



Diário Oficial

Eletrônico

ANALÂNDIA

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 493

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Portarias	27



Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI COMPLEMENTAR Nº 55 DE 11 DE MAIO DE 2026

(CRIA EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA LEI COMPLEMENTAR 10/2015, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES 11/2015, 12/2015, 13/2017, 14/2017 18/2018, 20/2021, 22/2021, 24 A 30/2022, 34 A 36/2023, 39/2023, 45/2024, 47/2024 E 52/2025)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal a provou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte emprego de provimento efetivo Eletricista II, nível médio, com respectiva vaga e referência salarial:

SUBGRUPO NM 09: Empregos que exigem escolaridade de 2º grau completo e curso de qualificação profissional básica com no mínimo 200 horas e curso básico de NR-10			
VAGA CRIADA	DENOMINAÇÃO	SUBGRUPO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	ELETRICISTA II	NM-08	40

Parágrafo único – O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, podendo o exercício das funções exigir a prestação de serviços à noite, domingo, feriados e sob condições meteorológicas adversas.

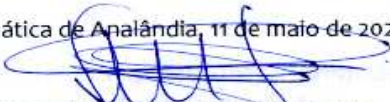
ARTIGO 2º - As atribuições do emprego criado são as constantes do anexo I da presente lei.

ARTIGO 3º - Os requisitos mínimos exigidos para o ingresso são Ensino Médio completo, Curso de Qualificação profissional básica com no mínimo 200 horas e Curso Básico de NR10.

ARTIGO 4º - Fica extinto, na vacância, o emprego de eletricista nível básico existente no quadro de pessoal do município.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 11 de maio de 2026.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 11 de maio de 2026.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

VIII - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza das ferramentas, equipamentos e materiais elétricos sob sua responsabilidade, bem como pela organização e limpeza do seu local de trabalho;

IX - zelar pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados e segurança coletiva, sinalizando e protegendo adequadamente, quando necessário, os locais de execução dos serviços;

X - verificar pontos elétricos, interligar placas de comando, programar sistemas de controle, identificar controles e realizar testes operacionais;

XI - realizar instalações elétricas de baixa, média e alta tensão, manutenção preventiva e corretiva de painéis de comando, possuir conhecimento em Controladores Lógico Programáveis - CLP;

XII - desempenhar outras tarefas correlatas e afins.

Prefeitura Municipal de Analândia, 11 de maio de 2026.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI COMPLEMENTAR Nº 56 DE 11 DE MAIO DE 2026

(CRIA EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA LEI COMPLEMENTAR 10/2015, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES 11/2015, 12/2015, 13/2017, 14/2017 18/2018, 20/2021, 22/2021, 24 A 30/2022, 34 A 36/2023, 39/2023, 45/2024, 47/2024 E 52/2025)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada uma vaga para o emprego de provimento permanente que abaixo especifica constante no Anexo II – Relação de Empregos Permanentes da Lei Complementar nº 10 de 06 de março de 2015, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares 11/2015, 12/2015, 13/2017, 14/2017 18/2018, 20/2021 e 22/2021 e 24 a 30/2022, 34 a 36/2023, 39/2023, 45/2024, 47/2024 e 52/2025.

SUBGRUPO NB-05: Empregos que exigem escolaridade até 4º série do 1º Grau e ou experiência	
VAGAS AMPLIADAS	EMPREGO PÚBLICO
01	OPERADOR DE MÁQUINAS

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 11 de maio de 2026.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 11 de maio de 2026.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI COMPLEMENTAR 57 DE 16 DE JUNHO DE 2026

(CRIADA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIADOR ESCOLAR DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI

ARTIGO 1º - Fica criada a função gratificada de apoiador escolar de educação especializada, com quatro (4) vagas, com formação inicial de, no mínimo, ensino médio e formação continuada, com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas em Educação Especial/Inclusiva.

§ 1º - O Profissional de Apoio Escolar exercerá atividades de alimentação, higiene, locomoção do estudante com deficiência e atuará em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pela rede municipal de ensino, podendo atuar em mais de uma unidade escolar.

§ 2º - A presente função gratificada somente poderá ser exercida por profissional ocupante de cargo de provimento efetivo, mediante designação do prefeito municipal e fará jus a gratificação de 1/3 calculado sobre o salário base do designado.

§ 3º - São atribuições do apoiador escolar de educação especializada:

- I - Estimular a interação com os alunos da escola, traçando parceria com a comunidade escolar;
- II - Estimular a autonomia dos alunos público-alvo da Educação Especial no desenvolvimento de atividades de vida diária e práticas (alimentação, higiene e locomoção);
- III - Auxiliar nas atividades correlatas ao bem-estar do(s) aluno(s) público-alvo da Educação Especial/Inclusiva, levando ao conhecimento da Unidade Escolar fatos ou fatores externos ou internos que possam interferir no aprendizado, saúde ou convivência saudável do(s) referidos aluno(s);

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

IV - Colaborar na promoção da Perspectiva da Educação Inclusiva, a garantia de acesso, da permanência, da participação e auxiliar o professor regente na aprendizagem dos alunos com deficiência da rede pública municipal de ensino.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de junho de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL N.º 2250 DE 16 DE JUNHO DE 2026**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ \$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para atender despesas conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
10.301.0007.2.035	MANUNTENCAO DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA	Fonte de Recurso	R\$
449052	Equipamentos e Material Permanente	01.301	42.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei são provenientes de R\$ 42.000,00 de anulação de dotação, conforme disposto a seguir:

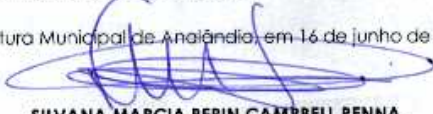
01	PODER EXECUTIVO		
10.301.0007.2.035	MANUNTENCAO DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA	Fonte de Recurso	R\$
339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	01.301	42.000,00

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2215, de 05 de novembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2205 de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2225 de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 16 de junho de 2026.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Prefeitura Municipal de Analândia em, 16 de junho de 2026.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-033

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.251 DE 19 JUNHO DE 2026

(Denomina como “Lei Mariana Frizanco” e institui o “Maio Roxo” como o Mês de Conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline no município de Analândia).

SILVANA MARICA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica instituído o Mês de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline, denominado "Maio Roxo", a ser realizado anualmente no mês de maio, no município de Analândia.

Artigo 2º - Durante o Maio Roxo serão desenvolvidas as seguintes ações:

- I - Campanhas de comunicação e psicoeducação em todas as mídias locais, com o objetivo de esclarecer a população sobre o Transtorno de Personalidade Borderline (TPB);
- II - Ações de psicoeducação prioritárias nas unidades de saúde do município, especialmente na Atenção Primária e Secundária, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Programas educativos nas escolas da rede pública e particulares do ensino básico, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com universidades, institutos de pesquisa e organizações da sociedade civil;
- IV - Capacitação de profissionais de saúde e educação para identificação precoce, manejo e encaminhamento adequado de casos relacionados ao Transtorno de Personalidade Borderline;
- V - Promoção de palestras, seminários e eventos comunitários voltados para a conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline, com a participação de especialistas, familiares e pessoas envolvidas com o transtorno.

Artigo 3º - As ações previstas nesta Lei deverão ser realizadas em parceria com:

- I - Instituições de ensino superior;
- II - Organizações não governamentais;



Avenida 04 nº 381- Centro - Fone (19) 35669090 - CEP 13550-033- Analândia/SP
e-mail: gabinete@analandia.sp.gov.br / www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

III - Entidades que atuam na promoção da saúde mental;

IV - Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

Artigo 4º - O mês Maio Roxo será identificado como o mês oficial de conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline no município de Analândia-SP, com a cor roxa sendo utilizado em campanhas, eventos e iluminação de prédios públicos, como símbolo de apoio à causa.

Artigo 5º - Esta Lei será denominada "Lei Mariana Frizanco", em homenagem à luta pela conscientização e apoio às pessoas com Transtorno de Personalidade Borderline.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

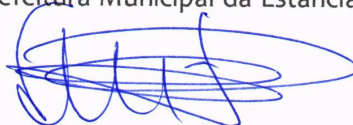
Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 19 de junho de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 19 de junho de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Decretos



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.750 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

(DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE TERRA A SER DESAPROPRIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO o que a área a ser desapropriada através do presente decreto é de extrema utilidade e necessidade pública;

CONSIDERANDO que Analândia enfrenta um déficit habitacional relevante, especialmente entre a população de baixa renda. Diversos levantamentos realizados pelos setores de Assistência Social e Habitação do município, com base em cadastros do CadÚnico e visitas técnicas, identificaram famílias vivendo em condições precárias, em áreas de risco, coabitação forçada ou em imóveis com infraestrutura inadequada. Atualmente, há ao menos 20 famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, com renda mensal de até 2 salários mínimos, que preenchem os critérios de elegibilidade estabelecidos pelo programa Minha Casa, Minha Vida.

CONSIDERANDO a necessidade de 20 unidades residenciais do programa Minha Casa, Minha Vida.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fim de desapropriação pelo Município da Estância Climática de Analândia, nos termos do Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1941 com suas posteriores alterações, uma área de terras de 3.961,68 metros quadrados, a ser destacada da Matrícula nº 51.568 registrada junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, de propriedade de João Batista Costa e sua mulher Maria da Graça Daniel Costa, com a seguinte descrição:

ROTEIRO PERIMÉTRICO: Tem início no vértice 01 (lado ímpar) da rua 3 do núcleo habitacional Analândia B, na intersecção com o alinhamento predial da rua Antônio Furtado (lado par), de coordenadas N 7.552.125,05m e E 225.327,80m; onde partindo deste segue confrontando com o remanescente (pós desapropriação) da fazenda Nossa senhora das Graças até o vértice 04, nos azimutes e distâncias: 1º52'13" e 25,000 metros até o vértice 02, de coordenadas N 7.552.150,03m e E 225.328,62m; 91º52'13" e 147,662 metros até o vértice 03, de coordenadas N 7.552.145,22m e E 225.476,20m; 181º52'13" e 25,000 metros até o vértice 04, de coordenadas N 7.552.120,23m e E 225.475,39m; Deixa referida confrontação e defletindo a direita segue agora margeando o alinhamento predial (lado ímpar) da rua 3 do núcleo habitacional Analândia B, com 271º52'13" e 147,662 metros até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

ARTIGO 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se construção de unidades residenciais do programa Minha Casa, Minha Vida.

ARTIGO 3º - A desapropriação de que trata o artigo 1º se fará por via amigável ou judicial, mediante justo preço e avaliação prévia, respeitado o interesse do município.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Fica fazendo parte integrante do presente decreto planta e memorial descritivo da área acima descrita elaborados por Engenheiro Agrimensor Valentin Pedro Donatoni, inscrito no CREA sob nº 0600941370.

ARTIGO 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

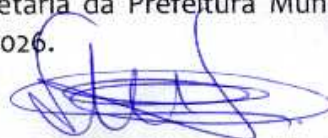
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 06 de janeiro de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeito Municipal

Valentim Pedro Donatoni – CREA 0600941370 – Eng. Agrimensor - 16.991449994 – donatop@terra.com.br

1

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: APURAÇÃO DE AREA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

IMÓVEL: PARTE INTEGRANTE DA FAZENDA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

INCRA: 9501655346335

TITULO: MATRICULA Nº 51.568 - 2ºCRI DE RIO CLARO SP.

LOCAL: FRENTE PARA A RUA 03 (lado ímpar), NÚCLEO RESIDENCIAL ANALÂNDIA B, JARDIM ANTONIO ROZIN SOBRINHO, CIDADE E MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA SP.

AREA A SER DESTACADA: **3.961,68 M²**.

PROPRIETÁRIOS: JOÃO BATISTA COSTA e s/m. MARIA DA GRAÇA DANIEL COSTA.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA.

CARACTERIZAÇÕES DO IMÓVEL:

Uma gleba sem benfeitoria alguma, limítrofe do perímetro urbano da cidade de Analândia, mais precisamente de frente para a rua 3 do núcleo habitacional Analândia B, no bairro denominado Jardim Antônio Rozin Sobrinho, com finalidade de expansão urbana.

ROTEIRO PERIMÉTRICO: Tem início no vértice **01** (lado ímpar) da rua 3 do núcleo habitacional Analândia B, na intersecção com o alinhamento predial da rua Antônio Furtado (lado par), de coordenadas N **7.552.125,05m** e E **225.327,80m**; onde partindo deste segue confrontando com o remanescente (pós desapropriação) da fazenda Nossa senhora das Graças até o vértice **04**, nos azimutes e distâncias: **1º52'13"** e **25,000** metros até o vértice **02**, de coordenadas N **7.552.150,03m** e E **225.328,62m**; **91º52'13"** e **147,662** metros até o vértice **03**, de coordenadas N **7.552.145,22m** e E **225.476,20m**; **181º52'13"** e **25,000** metros até o vértice **04**, de coordenadas N **7.552.120,23m** e E **225.475,39m**; Deixa referida confrontação e defletindo a direita segue agora margeando o alinhamento predial (lado ímpar) da rua 3 do núcleo habitacional Analândia B, com **271º52'13"** e **147,662** metros até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central 45º00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Analândia, janeiro de 2026


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA
CNPJ. 44.659.076/0001-07


Valentim Pedro Donatoni
CREA 0600941370



ÁREA A SER DESAPROPRIADA DA MATRÍCULA 51.566 : 3.891,65 M ²					
De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância
1	2	7.562.160,03	226.328,61	152°14'13"	25,00 m
2	3	7.562.145,22	226.476,20	91°52'13"	147,667 m
3	4	7.562.126,23	226.475,38	181°52'13"	25,00 m
4	1	7.562.125,05	226.327,79	271°52'13"	147,667 m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÍAS
CNPJ 44.659.076/0001-07

Valentin Pedro Domingos
CBEA 0600941370

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

IMÓVEL: PARTE INTEGRANTE DA FAZENDA SÓZIA SENHORA DAS GRAÇAS.

INCRA: 950165534E335

VITUSO: MATRICOLA N° 31.568 - 2°CHI NE PIO CLASO SP.

LOCAL: PREENTE VARRA A RUA 03 (lado ímpar), NÚCLEO RESIDENCIAL, ANAÍANDIA D. JARDIM
ANTÔNIO ROZIN SOBRINHO, CIDADÃO E MUNICÍPIO DE ANAÍANDIA SP.

ÁREA A SER DESTACADA: 3.961,68 M².

PROPRIETÁRIOS: JOÃO BATISTA COSTA e s/o. MARIA DA GRACA DANIEL COSTA.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAÍANDUA.

ESCALA	1 / 1000	JANEIRO 2026	VALENTIM DONATORI - 16.89144804 - donatvp@terra.com.br
--------	----------	--------------	--



CNM: 112532.2.0051568-35

Livro Nº 2 Registro Geral

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

51.568

01

COMARCA DE RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO

IMÓVEL: Área B, desmembrada da Fazenda São Francisco, situada no município de Analândia, desta comarca de Rio Claro, iniciando sua descrição no marco 1, situado na cerca da Estrada Municipal ALD - 010, que liga Analândia a Descalvado, no canto de divisa com terras de propriedade de Alto da Boa Vista Empreendimentos Imobiliários Ltda, e segue confrontando com este no azimute de 278°42'58" e 302,91 metros até o marco 2, cravado no canto de divisa com uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Analândia e daí segue a direita confrontando com esta com os seguintes azimutes e distâncias: 333°13'18" e 297,54 metros até o marco 3, 18°11'34" e 261,30 metros até o marco 4, 322°56'03" e 78,74 metros até o marco 5, 215°18'05" e 179,36 metros até o marco 6, 189°48'51" e 91,01 metros até o marco 7, 248°27'04" e 35,96 metros até o marco 8, 153°25'39" e 90,14 metros até o marco 9, daí segue confrontando com a Área C, desmembrada da Fazenda São Francisco, de propriedade de Antonio Rozin Sobrinho e sua mulher Maria Rosa Andreeta Rozin, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°32'47" e 93,98 metros até o marco 9-A, 181°22'40" e 230,15 metros até o marco 12, cravado na margem direita do córrego da Olaria e daí segue acompanhando a sinuosidade desta margem, a jusante, confrontando do outro lado do córrego com terras de propriedade de Alto da Boa Vista Empreendimentos Imobiliários Ltda, com os seguintes azimutes e distâncias: 177°19'37" e 135,31 metros até o marco 13, 177°01'59" e 135,31 metros até o marco 14, 200°21'25" e 81,13 metros até o marco 15, 204°00'12" e 135,29 metros até o marco 16, 243°09'57" e 33,02 metros até o marco 17, 193°29'48" e 101,12 metros até o marco 18, 242°43'21" e 44,05 metros até o marco 19, 241°34'22" e 80,99 metros até o marco 20, daí segue à direita confrontando com a Área A, desmembrada da Fazenda São Francisco, de propriedade de Antonio Rozin Sobrinho e sua mulher Maria Rosa Andreeta Rozin no azimute de 310°11'25" e 617,76 metros até o marco 27-A, cravado no canto de divisa com uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Analândia, e daí segue confrontando com esta com os seguintes azimutes e distâncias: 1°22'05" e 94,52 metros até o marco 28, 171°59'14" e 377,00 metros até o marco 28-A, daí segue à direita confrontando com a Fazenda São Francisco, de propriedade de Antonio Rozin Sobrinho e sua mulher Maria Rosa Andreeta Rozin, nos seguintes azimutes e distâncias: 2°08'27" e 137,01 metros até o marco 127, 90°30" e 522,85 metros até o marco 136, 39°16'33" e 610,19 metros até o marco 135, 83°32'40" e 181,79 metros até o marco 134, 74°22'06" e 32,84 metros até o marco 133, 59°16'40" e 38,82 metros até o marco 132, 129°59'40" e 62,38 metros até o marco 131, 118°37'40" e 182,03 metros até o marco 130, 90°47'19" e 201,61 metros até o marco 129, 56°14'45" e 138,01 metros até o marco 128, 32°07'03" e 80,57 metros até o marco 123-A, e daí segue a direita confrontando com a Fazenda São Judas Tadeu, de propriedade de José Dellalibera e sua mulher Maria Antonia Vivaldini Dellalibera, no azimute de 131°47'50" e 573,56 metros até o marco 124, situado na cerca da Estrada Municipal ALD - 010, com largura de 14,00 metros, que liga Analândia a Descalvado, daí segue margeando a referida estrada com os seguintes azimutes e distâncias: 203°25'43" e 471,89 metros até o marco 125, 204°24'24" e 63,63 metros até o marco 126, deste segue, com azimute 206°22'10" e distância de 212,98 metros até o marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando a área de 145,2000 hectares.

CADASTRO NO INCRA Nº: 623.024.000.876-6 (área maior), com a denominação de "Fazenda São Francisco" e os seguintes elementos de identificação: Área Total (ha): 496,2000; Módulo Rural do Imóvel (ha): 21,2414; Nº Módulos Rurais: 23,36; Módulo Fiscal do Imóvel (ha): 18,0; Nº Módulos Fiscais: 27,5666; FMP (ha): 2,0000.

PROPRIETÁRIOS: ANTONIO ROZIN SOBRINHO, brasileiro, agropecuarista, portador da (continua no verso)

SOLICITADO POR: PREFEITURA ANALÂNDIA-SP - CPF/CNPJ: 111.599.710/0001-07 DATA: 07/01/2026 14:21:02

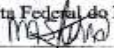
CNM: 112532.2.0051568-35

Livro Nº 2 Registro Geral

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO

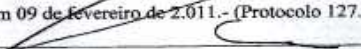
MATRÍCULA
51.568FICHA
02

Descalvado (SP), inscrita no CNPJ/MF nº 67.960.229/0001-49, para garantia da dívida no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com vencimento final em 02 de janeiro de 2.011, pagável na praça de Descalvado (SP). **Encargos Financeiros:** Os encargos financeiros a serem exigidos no título juntamente com o principal, no vencimento ou nas parcelas previamente ajustadas, incidirão sobre os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente. Os encargos financeiros serão estipulados à taxa efetiva de juros de 6,75% a.a. (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculados segundo a fórmula descrita no título, com a adoção do período comercial mensal de 30 (trinta) dias e anual de 360 (trezentos e sessenta) dias e capitalizados no último dia útil de cada mês, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **Inadimplemento:** A partir do dia imediatamente após o vencimento de qualquer obrigação financeira até o efetivo pagamento, incidirão sobre as mesmas, além dos encargos financeiros previstos: a) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento por ano); b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, principal e acessório; c) atualização monetária com base na taxa referencial - TR; d) custos despendidos com a cobrança do débito, tais como honorários advocatícios e de cobrança, custas judiciais ou administrativas, despesas com protestos de títulos, perdas e danos. **Fiscalização:** Os emitentes permitem que o Bancoob, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, a Secretaria do Tesouro Nacional, a Secretaria Federal de Controle e ao Banco Central do Brasil efetuem ampla fiscalização da aplicação dos recursos previstos na finalidade e que foram destinados, prevista no título, franqueando a seus representantes ou prepostos o livre acesso a qualquer documento ou registro contábil, jurídico ou de outra natureza, bem como às suas dependências. **Forma de Pagamento:** O pagamento será feito, em uma única vez na data de vencimento do título, em 02 de janeiro de 2.011. Para efeitos de direito, o imóvel foi avaliado em R\$ 50.000,00. As demais condições são as constantes da Cédula, a qual foi registrada no Livro 3 (Auxiliar), sob número de ordem 5.256, nesta data. Para os efeitos do artigo 21, da Lei nº 9.394/96, foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural nº F746.77C3.A6F4.FB8B, expedida em 23/02/2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Protocolo nº 121.460). O Escrevente Autorizado:  (Marcos Ângelo Sferro).

AV.4-51.568.- Rio Claro, 21 de fevereiro de 2.011.

- CANCELAMENTO DA HIPOTECA -

A hipoteca registrada sob nº R.3, fica cancelada, tendo em vista a quitação da dívida pelos devedores, conforme expressa autorização da credora, COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL E DOS PEQUENOS EMPREENDEDORES DO VALE DO MOGI-GUAÇÚ - CREDIGUAÇÚ, constante do instrumento de solicitação de cancelamento de registro, firmado por seus representantes legais em 09 de fevereiro de 2.011.- (Protocolo 127.344).

O Oficial Substituto:  (Luis Antonio Paulino).

R.5-51.568.- Rio Claro, 21 de fevereiro de 2.011.

- HIPOTECA CEDULAR -

Pela Cédula Rural Hipotecária nº 3194/29187-2, datada de Descalvado (SP), 28 de janeiro de 2.011, os proprietários, JOÃO BATISTA COSTA e sua mulher MARIA DA GRAÇA (continua no verso)

SOLICITADO POR: PREFEITURA ANALÂNDIA-SP - CPF/CNPJ: ***.598.769-** DATA: 07/01/2026 14:21:02

CNM: 112532.2.0051568-35

Livro Nº 2 Registro Geral

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
51.568FICHA
03

02 de fevereiro de 2.012, os proprietários **JOÃO BATISTA COSTA** e sua mulher **MARIA DA GRAÇA DANIEL COSTA**, já qualificados, deram o imóvel objeto desta matrícula, em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência Descalvado-SP, inscrita no CNPJ/MF. nº 00.000.000/1286-60, para garantia da dívida no valor de R\$249.323,89, decorrente do financiamento destinado ao custeio da lavoura de cana-de-açúcar, com vencimento final em 25 de janeiro de 2.013, pagável na praça de Descalvado-SP.

Encargos Financeiros: Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros a taxa efetiva de 6,25 (seis inteiros e vinte e cinco centésimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remessas proporcionais aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida e serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remessas proporcionais aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

Inadimplemento: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de 1% (um por cento) do dia de pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, art. 8 da Lei 9.138, de 29.11.95 e Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

Forma de pagamento: com vencimento final em 25 de janeiro de 2.013, pagável na praça de Descalvado-SP. As demais condições são as constantes da Cédula, registrada sob nº 3.400, no Livro 3-Auxiliar, nesta data. Para os efeitos do artigo 21, da Lei nº 9393/96, foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural com o código de controle EE95.5718.C7FA.EE42, emitida em 14/02/2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Protocolo nº 135.997).

A Escrevente autorizada: _____ (Aline Lautenschlager).

AV-8-51.568.- Rio Claro, 02 de setembro de 2.016.**- CANCELAMENTO DA HIPOTECA -**

A hipoteca registrada sob nº R.7, fica cancelada, tendo em vista a liquidação da dívida, conforme expressa autorização contida no instrumento de Baixa de Registro, datado de Descalvado - SP, 30 de agosto de 2.016, firmado pelo representante legal do credor, Banco do Brasil S/A. (Protocolo nº 166.026).

O Oficial Substituto: _____ (Luis Antonio Paulino).

AV-9-51.568.- Rio Claro, 29 de outubro de 2025.**- RETIFICAÇÃO -**

Atendendo ao requerimento firmado em 25 de junho de 2025, pelas interessadas Maria da Graça Daniel Costa e outra, é feita a presente averbação com fundamento nos artigos 176, §§ 3º e 5º (continua no verso)

SOLICITADO POR: PREFEITURA ANALÂNDIA-SP - CPF/CNPJ: 11.586.780-00 DATA: 07/07/2026 14:21:02



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.789 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 42/2024, dispondo sobre o prazo e os procedimentos para apresentação de atestados médicos, declarações de comparecimento e declarações de acompanhamento por servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, prefeita municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 42/2024, estabelecendo o prazo e os procedimentos para apresentação de atestados médicos, declarações de comparecimento e declarações de acompanhamento por parte dos servidores públicos municipais da Administração para abono de faltas.

Artigo 2º - O servidor que se afastar de suas atividades em razão de tratamento de saúde próprio, acompanhamento de familiar ou comparecimento a consulta, exame, procedimento médico ou odontológico deverá apresentar a documentação comprobatória correspondente ao seu superior imediato e ao setor de recursos humanos competente no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado:

I – da data de emissão do documento; ou

II – do primeiro dia útil subsequente, quando o término do prazo ocorrer em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.

Artigo 3º - Serão aceitos para fins de justificativa das ausências:

I – atestados médicos ou odontológicos;

II – declarações de comparecimento emitidas por profissionais ou estabelecimentos de saúde;

III – declarações de acompanhante, quando expressamente emitidas por profissional ou estabelecimento de saúde, indicando o acompanhamento prestado pelo servidor, nos termos da Lei Municipal 1869/2016.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 4º - Os documentos deverão conter, no mínimo:

- I – identificação do paciente e, sendo de acompanhante, deverá constar também o nome da pessoa deste, da pessoa acompanhada e grau de parentesco;
- II – data e horário do atendimento;
- III – identificação do profissional responsável ou da unidade de saúde emissora;
- IV – assinatura física ou eletrônica do profissional ou responsável pela emissão.

Artigo 5º - A entrega dos documentos poderá ser por meio eletrônico institucional disponibilizado pela Administração Municipal ou por outro meio oficialmente de recursos humanos e deverá, o mais breve possível, ser protocolado junto ao setor competente.

Artigo 6º - Na impossibilidade devidamente justificada de apresentação da documentação dentro do prazo previsto no art. 2º, o servidor poderá requerer sua aceitação extemporânea mediante requerimento fundamentado dirigido ao setor de recursos humanos, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes.

Parágrafo único. A decisão sobre o recebimento extemporâneo caberá à autoridade competente, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 7º - A não apresentação da documentação no prazo estabelecido neste Decreto poderá acarretar:

- I – o não reconhecimento da justificativa da ausência;
- II – o lançamento da falta correspondente, observada a legislação municipal aplicável;
- III – demais consequências administrativas previstas na legislação vigente.

Artigo 8º - Os documentos apresentados pelos servidores serão tratados em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), preservando-se a confidencialidade das informações de saúde.

Artigo 9º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e ao setor de Recursos Humanos expedir orientações complementares necessárias aos empregados para a execução deste Decreto.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 10º - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, observada a legislação municipal vigente.

Artigo 11º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 12 de junho de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 12 de junho de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.790 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

“ALTERA DECRETO 2.355/2021, 2.363/2021, 2.487/2023 E 2.618/2024, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL”

Silvana Márcia Perin Campbell Penna, prefeita municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Alterar a composição dos membros da defesa civil composta através do Decreto 2.355 de 12 de julho de 2021, alterado pelos Decretos 2.363 de 03 de setembro de 2021, Decreto 2.487 de 03 de fevereiro de 2023 e Decreto 2.618 de 05 de julho de 2024, da seguinte forma:

PODER PÚBLICO MUNICIPAL

...

Titular	Carlos Fernando dos Santos
Suplente	Pedro Martino Biazolo

Titular	Andréia Alexandre Benevides Quadrado
Suplente	Lucimari de Fátima Andrade

...

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Titular	Ana Lucia Fontes
Suplente	Levi Batista de Melo

...

ARTIGO 2º - Em razão das alterações constantes no artigo 1º, o Conselho Municipal da Defesa Civil passar a ter a seguinte composição:

PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Titular	Maycon Aparecido Muniz
Suplente	Valdecir Soares de carvalho

Titular	Carlos Fernando dos Santos
Suplente	Pedro Martino Biazolo



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Titular
Suplente

Paulo Henrique Gonçalves
Claudio Alex Gonçalves Carvalho

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Titular
Suplente

Luiz Fernando Gerion Ometo
Jone Viana dos Santos

POLICIA MILITAR DE ANALANDIA

Titular
Suplente

Taislan Alef de Lima
Aline Aparecida de Fatima Batista

POLICIA CIVIL DE ANALANDIA

Titular
Suplente

Fabio Eduardo Vitorino
Nícolas Marcos Pinto

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Titular
Suplente

Ana Lucia Fontes
Levi Batista de Melo

ARTIGO 3º - A coordenação da Defesa Civil de Analândia permanecerá exercida por Maykon Aparecido Muniz.

ARTIGO 4º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia, 15 de junho de 2026.


Silvana Márcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Analândia aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.


Silvana Márcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.792 DE 16 DE JUNHO DE 2026

(AMPLIA NÚMERO DE VAGA DOS CONCURSOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO solicitação das Secretarias Municipais na contratação de empregados públicos e que o Concurso Público previu apenas 1 vaga para cada emprego ofertado

RESOLVE

ARTIGO 1º) Ampliar duas (02) vagas para o emprego público de Motorista, uma (01) vaga para Assistente Administrativo, uma (01) vaga para Inspetor de Alunos e seis (6) vagas para Serviços Gerais ao Concurso Público 01/2026.

Parágrafo único - A vaga a que se refere o *caput* do presente artigo será preenchida por candidatos aprovados em todas as fases, observada a ordem de classificação e o prazo de validade desse Concurso Público.

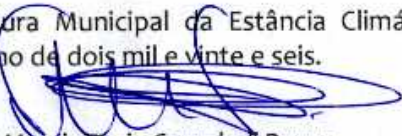
ARTIGO 2º) O presente decreto entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2026.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de junho de 2026.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.856 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

(REGULAMENTA AMBULANTE E COMÉRCIOS NOS DIAS DOS FESTEJOS CARNAVALESÇOS DE 2026)

SILVANA MÁRCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO que as festividades de carnaval que se realizará no Município agregam pessoas das mais diversas localidades e por sua ampla divulgação, é esperado um grande número de pessoas;

CONSIDERANDO a realização dos festejos carnavalescos no Calçadão Municipal Ricardo Gregório e Praças Centrais, reunindo munícipes, turistas, idosos e crianças e compete ao Poder Público preservar o bem estar e integridade física das pessoas;

Considerando que para preservar a paz e tranquilidade que se espera de um evento dessa natureza é necessário regulamentar algumas atividades como forma de auxiliar na garantia da ordem pública e da segurança física e moral dos foliões, transeuntes e turistas, bem como restringir ao máximo as possibilidades de acesso a objetos que possam provocar dano ou lesão corporal.

DECRETA

ARTIGO 1º - Os festejos carnavalescos realizar-se-ão no Calçadão Municipal Ricardo Gregório e “Praças Centrais” no dia 13 de fevereiro das 21h às 24h; no dia 14 de fevereiro das 21h à 01h do dia subsequente, no dia 15 de fevereiro das 20h às 02h do dia subsequente e no dia 16 de fevereiro das 20h às 24h; uma matinê no dia 15 de fevereiro das 15h às 18h e carnaval na Praça do Coreto no dia 16 de fevereiro das 15h às 18h, sendo estes regulamentados pelo presente decreto.

ARTIGO 2º - Fica proibido servir bebidas de quaisquer espécies acondicionadas em recipientes de vidro, bem como servir gêneros alimentícios em pratos, travessas ou taças que não sejam descartáveis.

§ 1º - A vedação prevista no *caput* do presente artigo vigorará a partir das 20h do dia 13/02/2026 até as 8h do dia 18/02/2026, ininterruptamente.

§ 2º - As mesas e cadeiras que guarnecem os estabelecimentos contíguos ao evento terão, obrigatoriamente, que ser de fibra, plásticos ou congêneres, ficando vedada a utilização de móveis de ferro e deverão ser colocadas apenas nos espaços demarcados entre os quiosques até a limitação dos pilares de ferro, sendo proibida a utilização fora desta demarcação;



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 3º - Todos os comércios deverão encerrar suas atividades nos dias dos eventos carnavalescos até às 03:00h.

ARTIGO 3º - Fica vedada a colocação de som pelo comércio na Avenida Hum, no espaço que vai da Rua 2 à Rua 5 durante os horários da programação dos festejos carnavalescos e de carros de som durante os cinco dias de eventos num raio de 200 metros das extremidades do Calçadão Municipal e Praças Centrais do dia 13 de fevereiro ao dia 17 de fevereiro.

§ 1º - Fica permitido o uso de som pelos comércios localizados num raio de 200 metros das extremidades do Calçadão Municipal e Praças Centrais do dia 13/02 ao dia 16/02 desde que autorizado previamente mediante requerimento.

ARTIGO 4º - As barracas que serão utilizadas para o comércio ambulante devem ser brancas ou metálicas e deverão passar por avaliação e aprovação prévia e ter a metragem de 4x4 e serão dispostas nos espaços pré-estabelecidos pela Secretaria de Turismo e Cultura, se ultrapassar esta medida, será cobrado o valor de mais de um espaço até o limite de 10 espaços entre barracas e foodtrucks;

ARTIGO 5º - O comerciante ambulante deverá proceder ao prévio recolhimento da respectiva taxa de licença de comércio ambulante dos eventos carnavalescos junto a Prefeitura Municipal e deverá ter, ainda, a aprovação da vigilância sanitária e por esta será fiscalizada.

§ 1º - O ambulante autorizado deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias ao desenvolvimento das atividades.

ARTIGO 6º - O comerciante ambulante que não proceder ao recolhimento de taxa de comércio ambulante junto à prefeitura Municipal, de acordo com seu ramo de atividade, bem como que não estiver portando o comprovante do recolhimento para apresentação junto à fiscalização, terão suas barracas retiradas.

ARTIGO 7º - Para fins do cumprimento do presente decreto, considera-se comerciante ambulante, aquele que pessoalmente, por conta própria e a seu risco, exercer atividade comercial em logradouro público ou de porta em porta.

ARTIGO 8º - Os artesãos e produtores locais que já são cadastrados na Feira de Artesanato e Produtos de Analândia poderão expor seus produtos nos locais pré-estabelecidos e serão isentos do recolhimento da taxa de licença.

ARTIGO 9º - As seguintes ruas e avenidas serão interditadas, nos horários da

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

programação dos eventos, cujo descumprimento sujeitará infrator à guincho e aplicação de multa, exceto aos moradores que terão acesso até a residência/ garagem e veículos devidamente identificados da organização do evento, ficando proibido o estacionamento na via pública nestas datas, a partir das 18 horas

- Avenida 1 entre as Ruas 1 e 4 - para os desfiles;
- Avenida 2 entre as Ruas 2 e 4;
- Rua 3 entre as Avenidas 2 e 4;

§ 1º - O fechamento da Avenida 02, entre a Rua 02 e a Rua 04 será permanente durante todo o período dos festejos, devido ao uso deste local para a Praça de Alimentação;

ARTIGO 10º - O descumprimento de qualquer dispositivo do presente decreto acarretará no pagamento de multa de 40 UFESP's, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal ao infrator.

ARTIGO 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.


Silvana Marcia Perin-Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Portarias

**Prefeitura Municipal da
Estância Climática de Analândia****PORTARIA Nº 60 DE 10 DE JUNHO DE 2026**

(ALTERA PORTARIA Nº 59/2026 QUE NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.012/2020)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 102/2026, subscrito pela Sra. Secretária Municipal de Educação, Kelly Regina dos Santos Soares Júlio, protocolo nº 3441/2026, para o fim de alterar a Portaria nº 59/2026 e incluir membros na composição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Analândia;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - A composição do **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)** previsto na Lei Municipal nº 2.012/2020, passa a ser a seguinte:

I – Representantes do Poder Executivo

Titular: Karen Sorensen	CPF.: 187.146.788-88
Suplente: Camila Assoni Antikeira	CPF.: 314.296.868-71

II – Representantes dos Trabalhadores da Educação

Titular: Camila Marconi Brandão	CPF.: 305.265.378-41
Suplente: Lana Luiza Ferreira da Silva	CPF.: 500.237.598-79

Titular: Sabrina Souza dos Santos Fernandes	CPF.: 481.661.448-67
Suplente: Silvia Regina Bueno Alves	CPF.: 123.716.718-35

III – Representantes de Pais de Alunos

Titular: Jéssica Vieira	CPF.: 428.667.458-41
Suplente: Josemari Aparecida Rodrigues de Sousa	CPF.: 323.074.028-96



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Titular: Ana Rosa Barbosa da Silva
Suplente: Diana Silva Bertolucci Garbuió

CPF.: 341.464.178-05
CPF.: 442.094.998-89

IV – Representantes da Sociedade Civil

Titular: Fernando André Barboza Laxa
Suplente: Barbara Leme Camargo

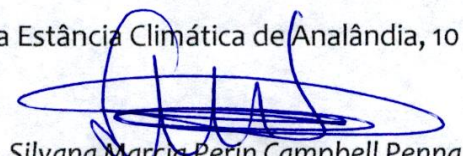
CPF.: 324.324.858-23
CPF.: 428.891.448-52

Titular: Muriel Thaiara Gonçalves Salgado
Suplente: Crislaine Oliveira do Nascimento

CPF.: 313.532.978-02
CPF.: 389.361.888-01

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de junho de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 10 de junho de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 61 DE 10 DE JUNHO DE 2026

(DEGISA EMPREGADO PÚBLICO)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, a partir desta data, Paulo Ricardo Pião Junior, portador do CPF nº 326.447.068-31 e da cédula de identidade RG nº 471733921, empregado público municipal efetivo como Controlador Interno, para responsável pela Ouvidoria do município de Analândia criada pela Lei Municipal 2.022 de 19/04/2021.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 70 de 22 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de junho de 2026.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 10 de junho de 2026


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 62 DE 10 DE JUNHO DE 2026
(DEGISNA EMPREGADA PÚBLICA - RESPONSÁVEL PELO PATRIMÔNIO)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

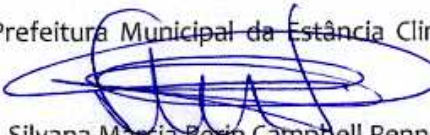
Artigo 1º - DESIGNAR, a partir desta data, Quelia Magna da Silva Izepon, portadora do CPF nº 249.254.108-81 e da cédula identidade RG nº 27.161.252-6, empregada pública municipal efetivo como Encarregada de Tributos, como responsável de Acompanhamento dos Bens Patrimoniais do Município de Analândia.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 192 de 04 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de junho de 2026.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 10 de junho de 2026


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 64 DE 12 DE JUNHO DE 2026

(DEGISNA EMPREGADOS CASA DA AGRICULTURA)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, a partir da ciência da presente portaria, **Valter Luis de Oliveira**, Secretário da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, portador da cédula de identidade nº 219909490 e inscrito no CPF 107.001.948-86 e **Rafael Dimitrius Carneiro**, Técnico em Gestão Ambiental, portador da cédula de identidade nº 331266715 e inscrito no CPF 290.729.718-09, para prestarem serviços junto a Casa da Agricultura denominada "Benedito Fabiano" através da Lei Municipal 1602/2007 sancionada pelo então prefeito municipal José Roberto Perin, localizada na Rua 5, nº 483, Centro Analândia.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 12 de junho de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 12 de junho de 2026



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

RECEBI
12/06/26
Rafael

Recebi
15.06.26
Valter Luis de Oliveira

Valter Luis de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 65 DE 12 DE JUNHO DE 2026
(DEGISNA EMPREGADOS PAÇO MUNICIPAL)

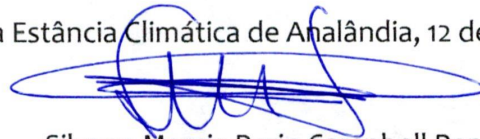
Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, a partir da ciência da presente portaria, **Celso Francisco Pereira**, Leiturista, portador da cédula de identidade nº 19650322 e inscrito no CPF 080.160.578-45 e **Geasi de Araujo Rufino**, Auxiliar de Serviços Gerais de Limpeza, portador da cédula de identidade nº 448488711 e inscrito no CPF 395.382.038-95, para prestarem serviços junto ao prédio do Paço Municipal, localizado na Avenida 04, 381 – Centro – Analândia.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 12 de junho de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 12 de junho de 2026



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 066 DE 12 DE JUNHO DE 2026

(DESIGNA EMPREGADO(A) PÚBLICO(A) COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO(A))

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR de 10/06/2026 à 29/06/2026, o(a) empregado(a) público(a) **DENIS AUGUSTO PADOVAN DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 30.419.902-3 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 273.185.468-56, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro Padrão, como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela Unidade Básica de Saúde”, em conformidade com a Lei Complementar 10/2015 e 42/2024 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à 10 de junho de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 12 de junho de 2026.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 12 de junho de 2026.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 67 DE 18 DE JUNHO DE 2026

(DEGISNA GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO)

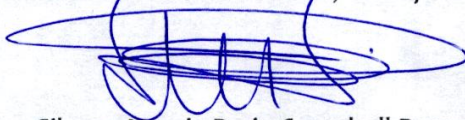
Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, a partir desta data, o prestador de serviços **Giovani Antikeira Piassi**, CAU A320633-5 para exercer a função de **GESTOR** e **Marcos Antonio Severino da Silva Filho**, contador da prefeitura, CRC nº SP-345239/O-5 e os prestadores de serviços **Fernando José Cocenza**, CAU A202010 e **Wagner Antonio Buzatto Filho**, CREA 5070476519 para exercerem a função de **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** para do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

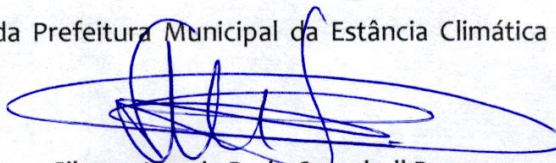
ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente portaria 58/2026.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 18 de junho de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 18 de junho de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 68 DE 18 DE JUNHO DE 2026

(ATENDE CLÁUSULA 11ª DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA RECEITA FEDERAL BRASILEIRA
DESIGNANDO SERVIDORES PARA PRESTAR SERVIÇOS NO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL)

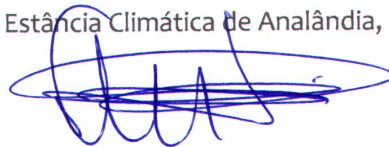
Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeito Municipal da
Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições
legais

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, a partir desta data, o servidor titular **RENATO CAMOZZI CARRETEIRO – Assistente Administrativo - CPF 345.782.168-29** e sua substituta **QUELIA MAGNA DA SILVA IZEPON – Encarregada de Tributos – CPF 249.254.108-81**, para atendimento virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – PAV, nas dependências de ambiente pertencente ao município de Analândia, conforme o acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026.

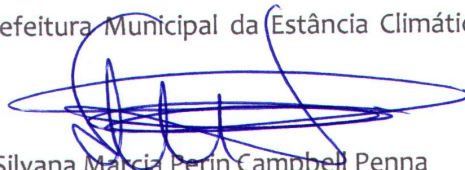
ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 18 de junho de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 18 de junho de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal